

**LEI No. 1519/2014.**

**DATA: 11 de Março de 2014.**

**EMENTA:** INSTITUI POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito, nos termos do artigo 42, §3º da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, sancionou, e eu, VALTER LARSEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º** A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Terezinha de Itaipu e, fica instituída como componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da Educação Básica (Nos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental), em consonância com as Leis Federais 9.394/96 e 10.328/01, com os seguintes objetivos:

I – Oportunizar práticas de atividades físicas e psicomotoras, proporcionando o desenvolvimento dos aspectos intelectuais, sociais, afetivos e motores, buscando a formação integral, voltada para uma melhor Qualidade de Vida;

II – Promover através da Educação Física e aplicação de jogos e atividades lúdicas a promoção da saúde, o espírito de cooperação e solidariedade, a liderança, o convívio coletivo, o desenvolvimento das valências físicas e psicomotoras, formando um cidadão pautado em valores, ética e com consciência corporal, sempre buscando princípios norteadores para uma vida mais saudável;

III – Incentivar a prática regular de atividades físicas esportivas ou de Lazer, buscando um cidadão mais consciente, saudável e ativo, evitando assim doenças decorrentes do sedentarismo;

IV – Resgatar atividades Físicas tradicionais e históricas e promover conteúdos diversificados da Educação Física, proporcionando o conhecimento e conscientização de temas como Qualidade de Vida e Saúde; Estilo de Vida Saudável; Drogas lícitas e ilícitas; problemas posturais e outros de áreas afins;

**Art. 2º** - Para efetivação da política de Educação Física, as escolas da Rede Municipal de Ensino – públicas e privadas – ofertarão no mínimo duas aulas semanais de Educação Física para cada turma da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

I – As aulas deverão ter uma duração mínima de 30 minutos;

**Art. 3º** - As aulas referentes ao artigo 2º desta lei, só poderão ser ministradas por Profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física, devidamente registrados nos Conselhos Federal e Regional de Educação Física - CONFEF/CREF.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, elaborando inclusive, o programa de implantação com as adaptações necessárias ao currículo escolar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de março de 2014.**

**CLÁUDIO EBERHARD**  
Prefeito